

**TERMO DE ADESÃO Nº. 001/2013, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DO PARÁ E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA, CONFORME
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente Termo de Adesão, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede nesta cidade, na Rua João Diogo, nº 100, Cidade Velha, representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, interino, Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado MP/PA, e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ**, Sociedade de Economia Mista, constituída pela Lei Estadual nº 3.282, de 13 de abril de 1965, com sede nesta cidade, na Passagem Gama Malcher, nº 361, Souza, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.055/0001-16, , neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **NOÊMIA DE SOUSA JACOB**, brasileira, jornalista, inscrita no CPF/MF n.º 263.131.972-91, e pelo Diretor Administrativo - Financeiro, **WALBER MILHOMEM DE SOUZA**, brasileiro, casado, contador, portador do RG. 3628458-SSP/PA e do CPF/MF n.º 083.924.801-63 ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **COHAB/PA** resolvem celebrar o presente instrumento, fundamentado no disposto pelo art. 1º-A, do Decreto Estadual nº. 0432, de 23 de setembro de 2003, que institui o *Programa Nossa Casa* e concede crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, através do Cheque Moradia, alterado pelo Decreto Estadual nº. 169, de 19 de agosto de 2011, e no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as cláusulas e condições são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes visando operacionalizar a concessão do CHEQUE MORADIA para os Servidores Públicos do Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/PA.

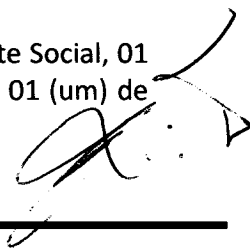
2.1. Caberá ao MP/PA:

2.1.1. Solicitar, formalmente, por meio deste instrumento, sua adesão ao CHEQUE MORADIA;

2.1.2. Montar estrutura técnica e logística para viabilizar a execução do CHEQUE MORADIA, para o atendimento do servidor lotado nesse Órgão. Tal estrutura deverá ser constituída da seguinte forma:

I - Equipe técnica: Formada, no mínimo, por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto, 01 (um) Digitador e 02 (dois) Estagiários, sendo 01 (um) de Serviço Social e 01 (um) de Engenharia Civil;

2



II - Logística:

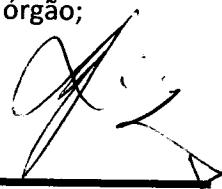
- a) Disponibilizar uma sala para efetuar as inscrições e atendimento aos candidatos, 01 (um) microcomputador com acesso à Internet, 01 (um) veículo para o deslocamento das equipes técnicas por ocasião das visitas domiciliares e contatos institucionais;
 - b) Dispor de recursos financeiros, incluindo diárias, quando houver necessidade de deslocamento das equipes técnicas para o interior do Estado, tanto no processo de inscrição/visitas domiciliares, quanto para o acompanhamento da execução das obras.
- 2.1.3. Proceder a inscrição do servidor no Programa, com o devido preenchimento da ficha de cadastro habitacional, fornecida pela COHAB;
- 2.1.4. Digitar as fichas dos servidores pré-selecionados ao Programa;
- 2.1.5. Realizar visitas domiciliares para verificar a real necessidade do servidor quanto ao benefício pretendido;
- 2.1.6. Efetuar a digitação final dos candidatos selecionados, respeitando os critérios e metas estabelecidas pela COHAB para a concessão dos benefícios;
- 2.1.7. Solicitar a documentação e preparar o dossiê dos servidores selecionados;
- 2.1.8. Entregar o cheque aos servidores beneficiários, quando for o caso;
- 2.1.9. Proceder à orientação e esclarecimentos técnicos quanto à execução das obras, de acordo com o benefício concedido;
- 2.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução das obras para verificar a aplicação dos benefícios;
- 2.1.11. Apurar os casos de irregularidades na utilização do benefício, bem como aplicar as devidas penalidades aos beneficiários, em razão de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 2.1.12. Arquivar dossiês, contratos, recibos de entrega dos cheques e a prestação de contas dos servidores beneficiados pelo programa, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar do encerramento do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB/PA.

3.1. Caberá à COHAB/PA:

- 3.1.1. Treinar, instrumentalizar e assessorar as equipes técnicas para operacionalização do CHEQUE MORADIA nesse órgão;
- 3.1.2. Fornecer as fichas de cadastro habitacional para a realização das Inscrições pelo órgão;

d



3.1.3. Disponibilizar, na modalidade Nova Construção, projeto de arquitetura e planilha orçamentária; e na modalidade melhoria/ampliação, plantas e/ou relação de material a ser aplicado e planilha orçamentária;

3.1.4. Verificar a consistência das informações e da documentação dos servidores selecionados;

3.1.5. Emitir e entregar os cheques ao órgão conveniado e/ou aos servidores selecionados;

3.1.6. Fazer a Coordenação Geral do Programa e monitorar por amostragem a execução das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS FINANCEIROS.

4.1. O presente instrumento não implica em ônus financeiro para os partícipes, salvo os relativos aos meios necessários à consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente instrumento terá vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

6.1. O presente Instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, nas seguintes hipóteses:

I - Quando sobrevierem fatos ou disposições legais que o tornem impraticável;

II - Por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso formalizado com antecedência de 60 (sessenta) dias, com a devida conclusão dos trabalhos iniciados.

6.2. Na ocorrência de aviso prévio a que se refere o item “II” desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto neste instrumento.

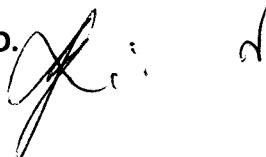
6.3. O instrumento será rescindido no caso de irregularidades na execução do acordo.

6.4. Considerando tratar-se de um Programa Estadual, o descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento será levado ao conhecimento do Governo do Estado, para as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SITUAÇÕES OMISSAS.

7.1. Todas as situações porventura não previstas neste instrumento e que venham se constituir relevantes à sua execução serão resolvidas mediante mútuo acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.



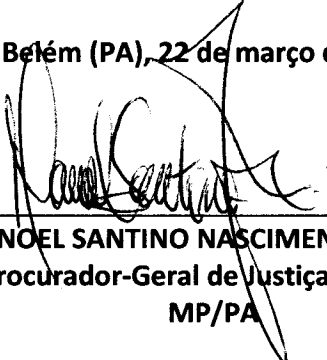
8.1. Fica sob responsabilidade do MP/PA a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões acaso resultantes deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

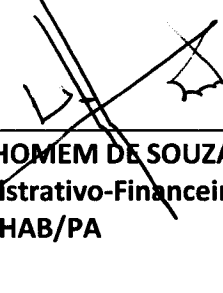
Belém (PA), 22 de março de 2013



MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça, interino
MP/PA



NOÊMIA DE SOUSA JACOB
Diretora Presidente
COHAB/PA



WALBER MILHOMEM DE SOUZA
Diretor Administrativo-Financeiro
COHAB/PA

TESTEMUNHAS:

1. Leandro S. Vaz CPF: 38.112.004-762-15
2. Maicon Nascimento CPF: 712.570.122-15

Publicado no DOE nº. _____ do dia _____.

EDITAL Nº 052/2012-MP/5ª PJ/ATM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503446

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA torna pública a instauração do procedimento administrativo abaixo indicado, que se encontra à disposição na rua Coronel José Porfírio, nº2560, bairro Esplanada do Xingu, município de Altamira/PA.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 052/2012-5ª PJ/ATM

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57.

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA.
Objeto de Investigação: Apurar possível uso indevido de bem público pertencente à Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA.

Altamira/PA, 05 de dezembro de 2012.
GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE
 Promotor de Justiça da 5ª PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira

EXTRATO DE TERMO DE ADESAO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503416

Nº do Termo de Adesão: 001/2013.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB.

Objeto do Termo de Cooperação: A cooperação técnica entre as partes visando operacionalizar a concessão do CHEQUE MORADIA para os Servidores Públicos do Estado do Pará.

Vigência: 25/03/2013 a 24/03/2017

Valor: -

Dotação Orçamentária:

Atividade: -

Elemento: -

Fonte de Recurso: -

Foro: Belém

Data da Assinatura: 22/03/2013

Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior.
Endereço das Partes: Rua João Diogo nº 100, Bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA / Passagem Gama Malcher, 361, Bairro Souza, CEP: 66613-115, Belém-PA.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503417

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2012-MP/5ª PJ/ATM.

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 003/2010, com o objetivo de **Apurar irregularidades no convênio 008/06 entre a 10ª RPS/ SESPA e o município de Vitória do Xingu, em que tem por objeto os serviços de reforma do centro de saúde e construção de bloco para maternidade em Vitória do Xingu/PA;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 025/2012-MP/5ª PJ/ATM.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503421

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento

administrativo nº 004/2010-MP/2ª PJ/ATM, com o objetivo de **Apurar eventual ocorrência de danos ao patrimônio público e/ou atos de improbidade administrativa na aplicação de recursos destinados ao custeio dos programas de saúde PSF, PAB e PSE, no município de Vitória do Xingu/PA;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 026/2012-MP/5ª PJ/ATM.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503424

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 003/2011-MP/3ª PJ/ATM, com o objetivo de **apurar notícia de irregularidades e não regulação e concessão do serviço de transporte público municipal de Altamira/PA;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2012-MP/5ª PJ/ATM.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503425

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 004/2011-MP/3ª PJ/ATM, com o objetivo de **apurar notícia de falta de estrutura do Hospital Municipal São Rafael - município de Altamira/PA;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 018/2012-MP/5ª PJ/ATM.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503398

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 007/2008-MP/3ª PJ/ATM, com o objetivo de **apurar possíveis irregularidades detectadas pela CGU, no município de Vitória do Xingu/PA, que ensejariam improbidade administrativa na forma da lei 8.429/92;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2012-MP/5ª PJ/ATM.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503401

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 009/2008, com o objetivo de **Apurar possível malversação de recursos públicos destinados ao FUNDEF, referente ao ano de 2005, no município de Altamira/PA;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;

3) A comunicação ao Coordenador do CAO Constitucional, à Corregedoria, ao Conselho Superior e Procurador Geral de Justiça da presente conversão.

Altamira, 30 de novembro de 2012.

GUSTAVO RODOLFO RAMOS DE ANDRADE

Promotor de Justiça da 5ª Promotoria de Direitos

Constitucionais de Altamira

EXTRATO DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2012-MP/5ª PJ/ATM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 503403

O Ministério Público do Pará, por meio do Promotor de Justiça abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência na 5ª Promotoria de Direitos Constitucionais Fundamentais de Altamira/PA do procedimento administrativo nº 004/2009-MP/3ª PJ/ATM, com o objetivo de **Apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados por irregularidades na gestão de recursos públicos;**

CONSIDERANDO que já decorreu o prazo previsto no art.21 da resolução nº 010/2011, de 30 de junho de 2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPA, restando ainda diligências a serem promovidas com vistas a atingir os objetivos do procedimento;

DETERMINA:

1) A conversão do presente procedimento administrativo em inquérito civil público;

2) A publicação da presente portaria de conversão no Diário Oficial, bem como a afixação da presente portaria no quadro de avisos da Promotoria de Justiça de Altamira, consoante art. 12, inciso XI, da resolução nº 010/2011-CPJ/MPPA;



Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioe.pa.gov.br segunda-feira, 25 de março de 2013 às 07:48:09.